

PROGRAMA **APOIAR**



APOIAR + SIMPLES

AVISO N.º 01/SI/2021

FAQ

Perguntas Frequentes

Programa APOIAR

Perguntas Frequentes

APOIAR + SIMPLES

AVISO nº 01/SI/2021 (republicação de 25 de março)

Versão 0.5

Índice

A.	CONDIÇÕES DE ACESSO.....	5
A-1.	O que é o Programa APOIAR?.....	5
A-2.	Quais as medidas criadas no âmbito deste Programa?.....	5
A-3.	A quem se destina?.....	5
A-8.	Quando é que devem encontrar-se observados os critérios de elegibilidade e as condições de acesso dos beneficiários previstas no artigo 13ºF da Portaria nº 15-B/2021, de 15 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março?	9
A-10.	Uma empresa cujo CAE principal não se encontra prevista nos Anexos ao Aviso do programa APOIAR, poderá candidatar-se ao abrigo de um CAE secundário?	9
A-12.	O Programa APOIAR destina-se a empresas de que regiões?	9
A-19.	O que se entende por empresa legalmente constituída?	10
A-20.	Onde é que se obtém a certificação de micro/pequena/média empresa?.....	10
A-22.	Uma empresa em <i>lay-off</i> pode candidatar-se ao APOIAR?	10
A-23.	Os trabalhadores independentes são elegíveis para apoio no âmbito do Programa APOIAR?	11
A-27.	Como é validada a quebra de faturação de uma empresa?.....	11
A-28.	Quais os cuidados a ter antes de me candidatar?.....	12
A-30.	Se tiver dúvidas sobre os apoios disponibilizados pelo Programa APOIAR ou sobre o processo de uma candidatura já submetida quais os contactos que posso utilizar?	12
A-33.	A Certificação PME é obrigatória para me candidatar à medida APOIAR + SIMPLES do Programa Apoiar?	12
A-38.	Na apresentação da candidatura, como se comprovam os Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso previstas no artigo 13-F.º da Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 de 15 de janeiro e pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março (APOIAR +SIMPLES)?.....	13
A-42.	No Programa APOIAR as empresas excluídas da obrigação de emissão de fatura e de comunicação através do e-fatura como as operações previstas no artigo 40.º, n.º 5, alíneas a) e b) do Código do IVA, ou as transmissões de bens efetuadas através de aparelhos de distribuição automática que não permitam a emissão de fatura (máquinas de vending), são elegíveis?	14
A-49.	Em que situações é que um Empresário em Nome individual tem enquadramento no APOIAR.PT ou APOIAR+ SIMPLES?	15
B.	CANDIDATURA.....	15
B-1.	Qual o prazo limite para apresentação das candidaturas?	15
B-2.	Como devo proceder para apresentar candidatura ao APOIAR?	15

B-4. Tendo um projeto a decorrer no âmbito do ADAPTAR Micro/ADAPTAR PME é possível apresentar candidatura?	18
B-5. Na candidatura ao aviso Programa APOIAR as empresas precisam de anexar algum documento?	18
B-6. A minha empresa já tem a certificação PME, mas na candidatura aparece a informação que não estamos certificados. O que demos fazer?	19
C. PROCESSO DE DECISÃO	19
C-1. Qual o prazo para decisão das candidaturas?	19
C-2. Como é que uma empresa tem conhecimento da decisão sobre a candidatura apresentada?.....	19
C-3. Qual o prazo máximo para aceitação da decisão da concessão do incentivo?	19
C-4. Sendo o projeto aprovado, a assinatura do Termo de Aceitação só é possível mediante assinatura com Cartão do Cidadão/Chave Móvel Digital ou podemos recorrer à assinatura manual devidamente reconhecida?.....	20
C-5. Recebi a notificação de aprovação do projeto, mas ao aceder ao Termo de Aceitação recebo a seguinte mensagem: « <i>Não foi possível verificar que a situação tributária e contributiva se encontra regularizada. Nestas circunstâncias não é possível concretizar a aceitação da decisão.</i> O que devo fazer?.....	21
C-7. Qual é a Entidade Financiadora do Programa APOIAR?	22
C-8. Quais os cuidados a ter após a submissão da candidatura?.....	22
D. INCENTIVO.....	22
D-8. O valor da faturação a considerar para apurar o montante de quebra que tem por base o cálculo do apoio deve considerar o IVA ou não?	22
D-10. Na candidatura tenho de inserir um NIB de uma conta bancária da empresa que se candidata, ou poderei inserir um outro NIB?	23
D-12. Se o valor da quebra for 24,99% a minha empresa tem enquadramento no Programa?	23
D-14. A empresa em 2019 explorou e faturou os serviços por via de um estabelecimento comercial (1 loja) e em 2020 passou a faturar por via de 2 lojas? Como posso calcular a efetiva diminuição da faturação comunicada à AT? Devo ter em conta apenas os valores de faturação registados por referência à loja cuja faturação se registou em 2019 (período homologado) e que continuou a faturar em 2020, ou devo considerar também a faturação da 2 loja contabilizada em 2020?.....	23
D-20. Estou a preencher um formulário de candidatura APOIAR+SIMPLES, como apuro os valores que devo colocar nos campos relativos à diminuição da faturação?.....	24
E. OBRIGAÇÕES	30
E-1. Durante quanto tempo têm de ser observadas as obrigações relacionadas com a não distribuição de lucros e dividendos, fazer cessar contratos de trabalho, ou cessar a atividade?	30

E-2. É necessário organizar um dossier do projeto tal como nos procedimentos normais de outras candidaturas no âmbito do Portugal 2020, ou existe alguma informação que é dispensada?..... 30

E-5. Devido à pandemia tive de fechar uma das minhas lojas para manter a minha atividade, tendo reduzido o n.º de trabalhadores. Serei prejudicado no final do projeto?..... 31

E-6. Tenho um trabalhador que se despediu durante o projeto (rescisão por mútuo acordo), poderei ter problemas no final do projeto?..... 31

E-7. Recebi o pagamento do apoio, mas a situação da empresa agravou-se e tenho de encerrar a atividade. Tenho de devolver o incentivo já recebido?..... 31

E-8. Os projetos aprovados no âmbito do Programa APOIAR estão obrigados ao cumprimento das regras de publicitação e de divulgação aplicadas aos projetos apoiados por Fundos Europeus Estruturais e de Investimentos (FEEI)?..... 32

A. CONDIÇÕES DE ACESSO

A-1. O que é o Programa APOIAR?

O Programa APOIAR visa disponibilizar um apoio à situação de tesouraria das micro, pequenas, médias empresas, e empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez no mercado e a continuidade da atividade económica.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

A-2. Quais as medidas criadas no âmbito deste Programa?

As medidas criadas no âmbito do Programa APOIAR, são:

- APOIAR.PT
- APOIAR RESTAURAÇÃO
- APOIAR RENDAS
- APOIAR + SIMPLES

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

A-3. A quem se destina?

O Programa APOIAR destina-se a PME e empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica localizadas em todo o território do continente, independentemente da localização dos estabelecimentos e no âmbito das seguintes atividades:

Medidas	ENIs sem contab. organizada	PME	GE
APOIAR.PT	✗	✓	✓
APOIAR RESTAURAÇÃO	✗	✓	✓
APOIAR RENDAS	✓	✓	✓
APOIAR + SIMPLES	✓	✗	✗

Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR + SIMPLES:

Secção G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, exceto combustíveis

- 45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos;
- 46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria;

46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos;

46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo;

- 47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;

47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

Secção I – Alojamento, Restauração e Similares

- 55*: Alojamento;
- 56*: Restauração e similares.

Outras Atividades Turísticas:

- 493: Outros transportes terrestres de passageiros;
- 50102: Transportes costeiros e locais de passageiros;
- 50300: Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores;
- 77*: Aluguer de Atividades de aluguer;
- 79*: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas;
- 823*: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- **86905*: Atividades termais**
- 93210*: Atividades dos parques de diversão e temáticos;
- 93211*: Atividades de parques de diversão itinerantes;
- 93292*: Atividades dos portos de recreio (marinas);
- 93293*: Organização de atividades de animação turística;
- 93294*: Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.;
- 93295*: Outras atividades de diversão itinerantes.

Outras Atividades Culturais:

- 90*: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias;
- 91*: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais;
- 581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações;
- 59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música;
- 60: Atividades de rádio e de televisão;

- 73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- 741: Atividades de design;
- 742: Atividades fotográficas.

Atividades de Serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:

- 10711: Panificação;
- 10712: Pastelaria;
- 20510: Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia;
- 855: Outras atividades educativas;
- 856: Atividades de serviços de apoio à educação;
- 86220: Atividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório - Estomatologia;
- 86230: Atividades de medicina dentária e odontologia;
- **93110*: Gestão de instalações desportivas**
- 93130: Atividades de ginásio (fitness);
- 93192*: Outras atividades desportivas, n.e.;
- 95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico;
- 96: Outras atividades de serviços pessoais.

Nota:

* Atividades cujo acompanhamento da execução dos projetos é da responsabilidade do Turismo de Portugal, I. P., sendo todas as restantes da responsabilidade do IAPMEI, I.P.

Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR RESTAURAÇÃO:

- 56: Restauração e similares

Nota:

Atividades cujo acompanhamento da execução dos projetos é da responsabilidade do Turismo de Portugal, I. P.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

A-8. Quando é que devem encontrar-se observados os critérios de elegibilidade e as condições de acesso dos beneficiários previstas no artigo 13.ºF da Portaria nº 15-B/2021, de 15 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março?

Na data da submissão da candidatura ou, no caso da condição relativa à situação Tributária e Contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, até ao momento da confirmação do Termo de Aceitação e no âmbito das declarações assumidas, as empresas têm de assegurar que reúnem os critérios de elegibilidade e as condições de acesso previstas nos artigos 7.º, 11.º, 13.º-B e 13.º-F da Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

A-10. Uma empresa cujo CAE principal não se encontra prevista nos Anexos ao Aviso do programa APOIAR, poderá candidatar-se ao abrigo de um CAE secundário?

De acordo com a Portaria n.º 271-A/2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 15-B/2021 e pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março, para este efeito, a atividade da empresa corresponde ao seu CAE principal. Dessa forma, possuindo um CAE principal não enquadrável, a empresa não se enquadra nas medidas do APOIAR.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

A-12. O Programa APOIAR destina-se a empresas de que regiões?

O Programa APOIAR empresas de todo o território de Portugal Continental.

A localização associada à candidatura corresponde à região onde se localiza a sede do beneficiário

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-19. O que se entende por empresa legalmente constituída?

Uma empresa legalmente constituída, no caso de pessoa coletiva, é aquela que está registada na Conservatória do Registo Comercial a título definitivo. Note-se que o pedido de registo na Conservatória do Registo Comercial acontece após o Ato de Constituição (escritura pública) e que o Ato da Constituição não comprova que a empresa se encontra legalmente constituída.

No caso de empresa em nome individual, considera-se a empresa legalmente constituída com o início de atividade declarado nas Finanças.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-20. Onde é que se obtém a certificação de micro/pequena/média empresa?

Para efeitos de comprovação do estatuto de micro, pequena ou média empresa deve ser obtida ou atualizada a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, na sua atual redação através do sítio do IAPMEI (<https://webapps.iapmei.pt/CertPMECons/Account/Login.aspx?ReturnUrl=%2fCertPMECons%2fDefault.aspx>).

Apoio à certificação PME: <https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-19-Medidas-de-Apoio-as-Empresas-Apoio-a.aspx>

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-22. Uma empresa em *lay-off* pode candidatar-se ao APOIAR?

Sim, no contexto da retoma pretende-se efetivamente que as empresas que tenham suspenso ou reduzido a sua atividade, mesmo aderindo ao *lay-off* total ou parcial, tenham condições para manter a atividade. Nesse sentido, uma empresa que esteja ou tenha estado em *lay-off* parcial ou total não está impedida de se candidatar.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-23. Os trabalhadores independentes são elegíveis para apoio no âmbito do Programa APOIAR?

Um Trabalhador Independente (TI), à semelhança do Empresário em Nome Individual (ENI), auferе rendimentos profissionais e possui habitualmente contabilidade organizada, emite faturas e recruta colaboradores, desenvolvendo, assim, uma atividade empresarial. O que distingue o TI do ENI, é o facto de o primeiro apenas prestar serviços e o segundo poder, para além disso, vender bens.

Desta forma, os TI com contabilidade organizada que prestem serviços no mercado em concorrência, desenvolvendo uma atividade empresarial, cumprem o definido na alínea b) do artigo 2.º da Portaria nº 271-A/2020 com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 e pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março, relativamente à definição de empresa, sendo, por isso, elegíveis para apoio. Em sede de controlo e auditoria, o TI deverá estar habilitado para demonstrar que desenvolve uma atividade enquanto empresa e não uma atividade subordinada. No caso de ser ENI sem contabilidade organizada só pode candidatar à Medida APOIAR+ SIMPLES e APOIAR RENDAS.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

A-27. Como é validada a quebra de faturação de uma empresa?

A validação é apurada pela quebra de faturação total da empresa, contemplando todas as atividades exercidas pela mesma. No entanto, o que define o seu enquadramento para efeitos de elegibilidade de acesso ao programa APOIAR é a CAE principal e, no caso do APOIAR RESTAURAÇÃO também a localização da sede.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

A-28. Quais os cuidados a ter antes de me candidatar?

Dicas finais



Pré-Candidatura

- ✓ Confirmar a dimensão pela Certificação PME > Não serão processados pedidos de alteração ad-hoc para acesso ou maximização do apoio
- ✓ Garantir que o NISS no Balcão 2020 é o da empresa > ou não será validada situação regular
- ✓ Confirmar situação regular na AT e SS > ou não poderá submeter o Termo de Aceitação
- ✓ Confirmar o CAE principal em SiCAE.pt > CAE incorreto pode impedir submissão da candidatura

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-30. Se tiver dúvidas sobre os apoios disponibilizados pelo Programa APOIAR ou sobre o processo de uma candidatura já submetida quais os contactos que posso utilizar?

Para além do portal [Portugal 2020](#), poderá ainda contactar os organismos intermédios identificados no Regulamento do Programa APOIAR através dos seguintes endereços:

IAPMEI - <https://www.iapmei.pt/Paginas/Atendimento-IAPMEI.aspx>

TP - apoioaoempresario@turismodeportugal.pt

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

A-33. A Certificação PME é obrigatória para me candidatar à medida APOIAR + SIMPLES do Programa Apoioar?

Sim, os Empresários em Nome Individual (ENI) terão de dispor da Certificação Eletrónica que comprova a sua dimensão de micro, de pequena ou de média empresa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I.P..

APOIAR + SIMPLES

A-38. Na apresentação da candidatura, como se comprovam os Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso previstas no artigo 13-F.º da Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 de 15 de janeiro e pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março (APOIAR +SIMPLES)?

Relativamente aos seguintes critérios, a sua comprovação faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra no formulário de candidatura:

- e) Apresentar declaração na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;

‘A confirmação dos seguintes critérios é efetuada através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020:

- a) Ter declarado início ou reinício de atividade junto da AT até 1 de janeiro de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º, inserida na lista de CAE prevista no anexo A, e encontrar -se em atividade;
- c) Dispor da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- d) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;

- f) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- g) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação.

[APOIAR + SIMPLES](#)

A-42. No Programa APOIAR as empresas excluídas da obrigação de emissão de fatura e de comunicação através do e-fatura como as operações previstas no artigo 40.º, n.º 5, alíneas a) e b) do Código do IVA, ou as transmissões de bens efetuadas através de aparelhos de distribuição automática que não permitam a emissão de fatura (máquinas de vending), são elegíveis?

Conforme previsto no ponto 5.1 do Aviso nº 20/SI/2020 republicado a 18 de janeiro de 2021, nas situações em que não seja possível apurar a diminuição da faturação comunicada pelo beneficiário à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25%, ou quando os dados registados nessa plataforma não permitam evidenciar tal resultado, a candidatura é considerada não elegível por incumprimento das condições de acesso relacionadas com a confirmação da diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura. Quando as entidades comprovem, pelo regime que lhes é legalmente aplicável, não estarem abrangidas pela obrigação legal de comunicação dos elementos das faturas através do sistema e-Fatura, em sede de audiência prévia a empresa poderá apresentar alegações, junto da autoridade de gestão, demonstrando a diminuição com base nos valores declarados em sede IVA.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR+SIMPLES](#)

A-49. Em que situações é que um Empresário em Nome individual tem enquadramento no APOIAR.PT ou APOIAR+ SIMPLES?

Enquadramento de ENI's no Programa APOIAR	
Contabilidade organizada à data da candidatura (2021) *	
<small>* Contabilidade Organizada depende do volume de faturação anual ou pode ser adotada por opção do ENI de janeiro a março de cada ano, independentemente do volume de faturação</small>	
sim	não
APOIAR.PT Capitais próprios positivos a aferir pelo Contabilista Certificado com base em balanço de abertura de contabilidade organizada	APOIAR + SIMPLES

[APOIAR.PT e APOIAR + SIMPLES](#)

B. CANDIDATURA

B-1. Qual o prazo limite para apresentação das candidaturas?

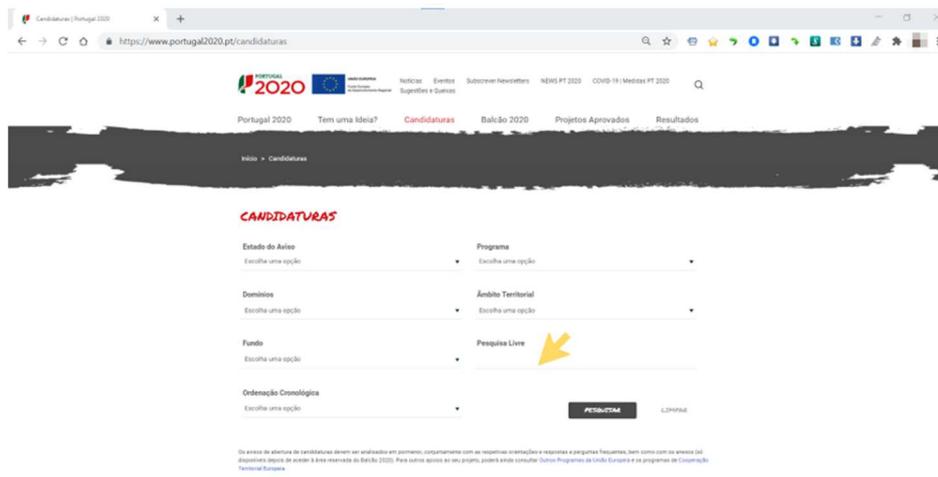
As candidaturas estão abertas até 16 de abril de 2021 (23.59h) ou até ser esgotada a dotação orçamental prevista nos Avisos.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

B-2. Como devo proceder para apresentar candidatura ao APOIAR?

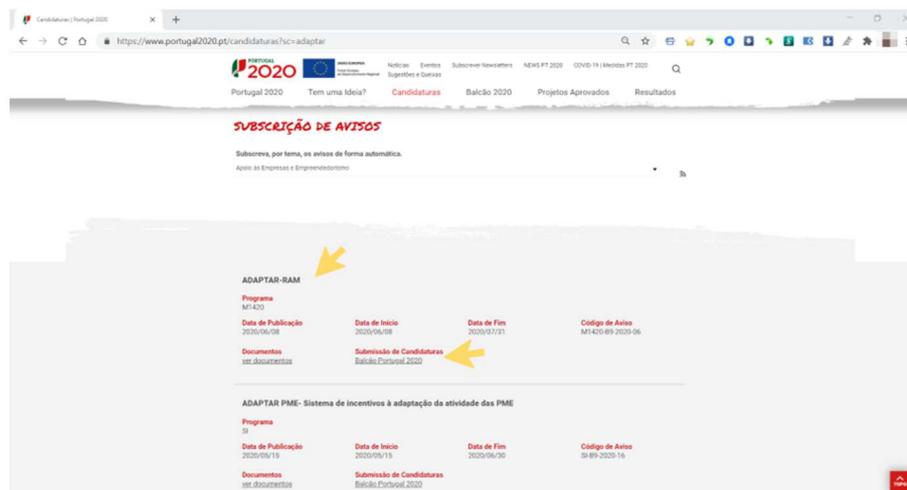
A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico disponível no Balcão 2020 (www.balcao.portugal2020.pt). Para apresentar a candidatura é indispensável que a empresa tenha efetuado previamente o registo no Balcão2020. (para obter ajuda neste procedimento, consulte os vídeos de apoio do Balcão 2020 ou disponíveis no link do ponto 9 do Aviso).

Depois de ter o seu registo efetuado, no Balcão 2020, pode consultar no separador “Candidaturas” do Portal 2020 quais os Avisos de Concurso abertos, documentação de suporte e o Link para submissão de candidatura.



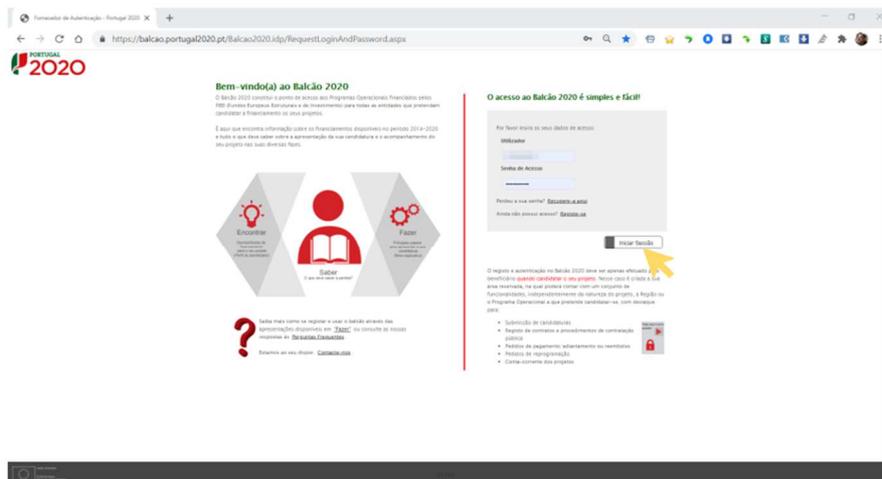
Para procurar o Aviso de Concurso que lhe interesse pode utilizar um dos vários filtros disponíveis, ou recorrer ao campo “Pesquisa Livre”.

Neste caso se procurar “Apoiar” será disponibilizado o conjunto de avisos que contenham a palavra “Apoiar”.



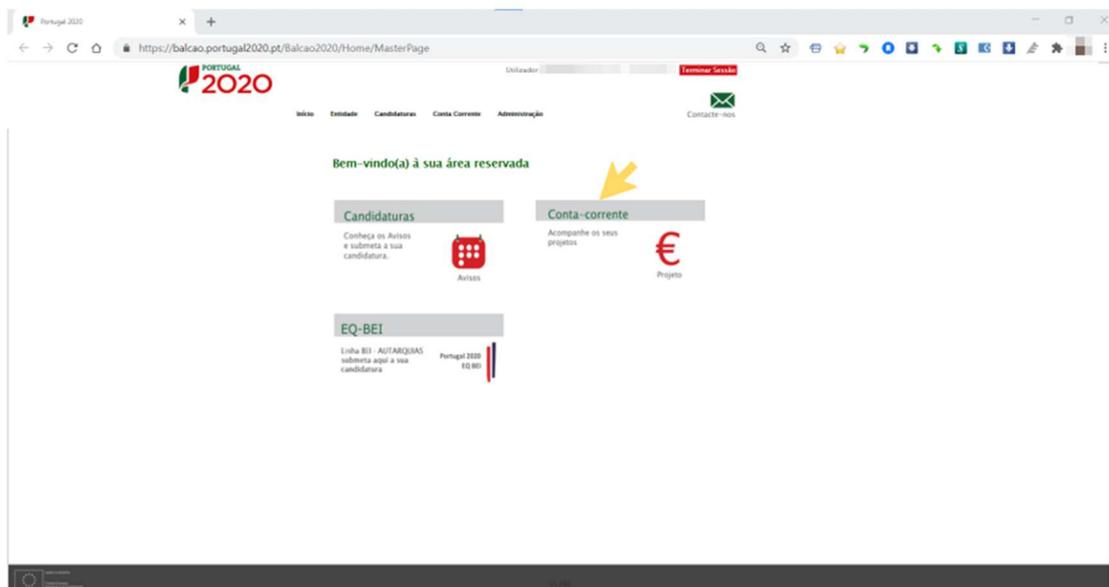
Nessa lista poderá a aceder aos documentos de suporte (Texto do aviso, documentação de suporte, que venha ser disponibilizada) e o link para o Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>)

O acesso ao Balcão 2020 é feito através do NIF do Beneficiário e da password que terá definido, no momento da inscrição.

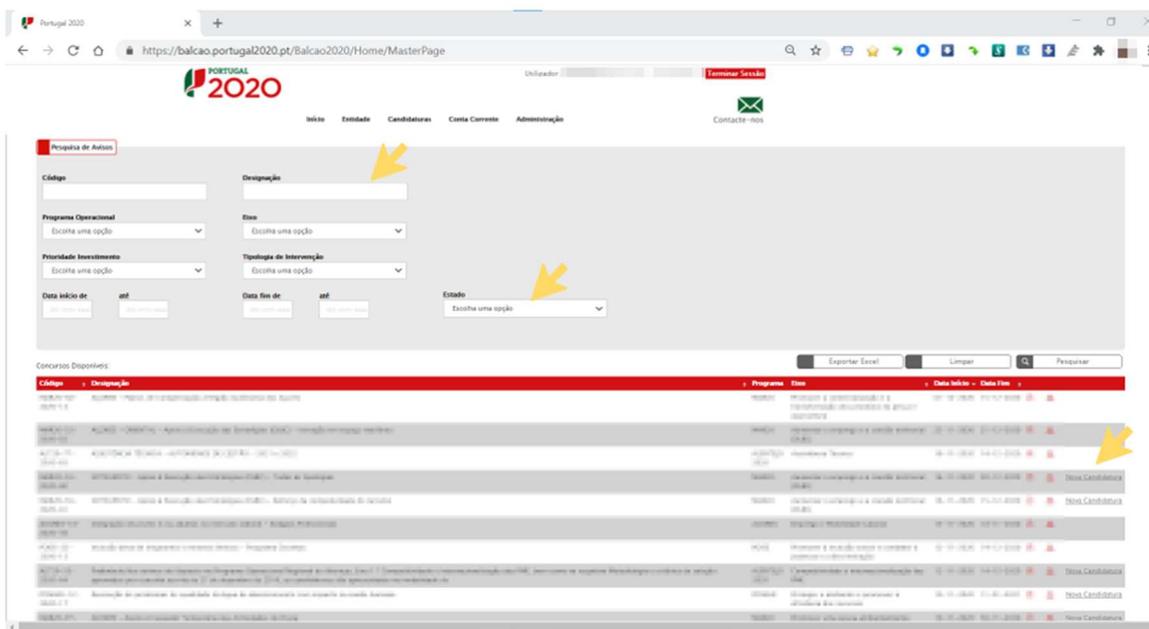


Depois de iniciar a sessão (botão), o beneficiário acede à sua “Área Reservada”.

Sendo a primeira vez que acede, deve dirigir-se à seção candidaturas. Se tiver previamente submetido candidaturas, poderá igualmente aceder à seção “Conta-corrente”, onde estarão disponíveis todas as candidaturas que submeteu.



Ao aceder à seção “Candidaturas”, poderá selecionar o aviso, podendo no campo “Designação” indicar, por exemplo a palavra “Apoiar” e no campo “Estado” indicar “Aberto”, sendo que depois de pressionar o botão “pesquisar, serão disponibilizados os avisos que contenham esse identificador estejam “abertos”.



Para aceder ao formulário de candidatura correspondente ao Aviso que será visível na lista apresentada deve carregar em “Nova candidatura” onde será encaminhado para o formulário de candidatura, o qual poderá começar a preencher.

Se pretender aceder a esta candidatura depois de a submeter, poderá recorrer à seção “Conta corrente” do Balcão.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

B-4. Tendo um projeto a decorrer no âmbito do ADAPTAR Micro/ADAPTAR PME é possível apresentar candidatura?

Os apoios previstos para o Programa ADAPTAR são cumuláveis com o apoio do Programa APOIAR conforme disposto no artigo 17.º da Portaria nº 271-A/2020, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 de 15 de janeiro e pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

B-5. Na candidatura ao aviso Programa APOIAR as empresas precisam de anexar algum documento?

No formulário de candidatura não será exigido qualquer documento adicional.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

B-6. A minha empresa já tem a certificação PME, mas na candidatura aparece a informação que não estamos certificados. O que demos fazer?

Pode atualizar a Certificação PME no Balcão 2020, na área de Caracterização do Beneficiário, selecionando a funcionalidade “Atualizar IAPMEI”.

Consulte [aqui](#) o documento explicativo.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

C. PROCESSO DE DECISÃO

C-1. Qual o prazo para decisão das candidaturas?

As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias úteis após a data de apresentação da candidatura, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

C-2. Como é que uma empresa tem conhecimento da decisão sobre a candidatura apresentada?

A notificação da decisão será comunicada através do Balcão de projeto na PAS cujo acesso é efetuado através do seguinte link <https://pas.compete2020.gov.pt/pas2/acesso/app/LoginPAS.php> sendo ainda remetido um email de alerta para consultar o balcão de projeto para o contacto indicado no formulário de candidatura.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

C-3. Qual o prazo máximo para aceitação da decisão da concessão do incentivo?

O prazo para a aceitação da decisão da concessão do incentivo é de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão. Após esse período, caso não seja efetuada essa confirmação no Balcão do Projeto na Plataforma de acesso Simplificado (PAS), a decisão de aprovação caduca. O termo de aceitação não poderá ser submetido pelo beneficiário, caso não se verifique a situação tributária e contributiva

regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEL, operando igualmente a caducidade da decisão caso a submissão não seja efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis, salvo por motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

Atendendo a que, as restrições de funcionamento impostas à atividade empresarial constituem motivo justificado não imputável ao beneficiário, para as candidaturas já aprovadas e sem termo de aceitação confirmado é concedido um prazo adicional de 15 dias úteis para a confirmação do termo de aceitação a partir da data de publicação dos Avisos (25/03/2021).

A decisão de aprovação pode ainda caducar no caso das candidaturas ao Programa APOIAR, quando não se verificar a diminuição da faturação declarada na candidatura (artigos 7.º, 11.º, 13.º -B e 13.º -F da Portaria nº 15-B/2021 com as alterações introduzidas pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março), na sequência da consulta aos registos comunicados à Autoridade Tributária no sistema e-Fatura.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

C-4. Sendo o projeto aprovado, a assinatura do Termo de Aceitação só é possível mediante assinatura com Cartão do Cidadão/Chave Móvel Digital ou podemos recorrer à assinatura manual devidamente reconhecida?

A aceitação da decisão da concessão do incentivo não carece de assinatura. A mesma é feita, automaticamente e de forma desmaterializada, mediante a confirmação pelo beneficiário dos respetivos termos inseridos no Balcão do projeto após o envio da respetiva notificação da decisão de aprovação, tendo por base as credenciais de autenticação do balcão do projeto e a sua ligação ao sistema de autenticação da Autoridade Tributária.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

C-5. Recebi a notificação de aprovação do projeto, mas ao aceder ao Termo de Aceitação recebo a seguinte mensagem: «Não foi possível verificar que a situação tributária e contributiva se encontra regularizada. Nestas circunstâncias não é possível concretizar a aceitação da decisão. O que devo fazer?»

O Balcão 2020 obtém informação da situação tributária diretamente por consulta aos sistemas da Autoridade Tributária e da Segurança Social, não sendo necessária qualquer autorização de consulta. Nesse sentido a AD&C (entidade gestora do Balcão 2020) tem vindo a articular com os serviços da Autoridade Tributária (AT) e da Segurança Social (SS) no sentido de atualizar permanentemente a informação inconclusiva que possa estar a ser devolvida pelos mesmos.

Se recebe esta mensagem é porque a informação que está a ser devolvida não é de possuir situação regular. Nesse sentido deverá confirmar nos portais da AT ou da SS a sua situação e se necessário contacte aqueles serviços para clarificar a sua situação tributária e contributiva.

No caso da Segurança Social, a empresa deve confirmar se o campo "NISS" no Balcão 2020 está correto, uma vez que muitos desses casos decorrem do beneficiário ter inserido um NISS incorreto no Balcão 2020.

Enquanto os sistemas da AT ou da SS não devolverem situação regularizada, o Termo de Aceitação não pode ser submetido tal como previsto na Portaria do Programa APOIAR. Salienta-se ainda que não podem ser aceites certidões em papel ou pdf para este efeito, apenas a informação da consulta do Balcão 2020 à AT ou SS releva para este fim.

Após esta verificação e **quando a sua situação nos portais da AT ou SS direta revele que possui situação regularizada**, deverá consultar a área do Termo de Aceitação no Balcão e verificar se já é possível a submissão do mesmo. Uma vez que a consulta é revalidada diariamente, deverá fazê-lo no dia seguinte à regularização.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

C-7. Qual é a Entidade Financiadora do Programa APOIAR?

A entidade financiadora é o Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

C-8. Quais os cuidados a ter após a submissão da candidatura?

Dicas finais



Pós-Candidatura

- ✓ NIB na candidatura tem de ser da empresa (binómio NIB-NIF) > **ou não serão pagos os apoios**
- ✓ Endereço de e-mail válido e verificar a pasta de *spam* > **ou pode perder notificações importantes**
- ✓ Consultar o balcão 2020 para ver se existem novidades > **ou pode perder o apoio**
- ✓ Aceitar a decisão no prazo de 30 dias úteis > **ou o apoio será anulado**
- ✓ Manter situação regular na AT e SS > **ou não receber o apoio**
- ✓ Obrigações: não distribuir lucros, despedir ou cessar atividade > **ou o apoio terá de ser devolvido**

No caso do APOIAR RENDAS estão ainda obrigados a conservar, por um período de 2 anos após o pagamento final, comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no 1º semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

D. INCENTIVO

D-8. O valor da faturação a considerar para apurar o montante de quebra que tem por base o cálculo do apoio deve considerar o IVA ou não?

Na Portaria n.º 271-A/2020 com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 de 15 de janeiro e pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março, a definição de “Faturação”, remete para o montante total de base tributável das faturas e documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através do sistema e-Fatura, relativamente a todas as operações e atividades económicas desenvolvidas pelo beneficiário. O valor da Faturação deverá por isso ser considerado **sem IVA**.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

D-10. Na candidatura tenho de inserir um NIB de uma conta bancária da empresa que se candidata, ou poderei inserir um outro NIB?

O NIB a inserir na candidatura tem de ser obrigatoriamente da empresa que se candidata, ou seja, o NIF do titular da conta tem de corresponder ao NIF da empresa candidata. Caso o NIB esteja incorreto ou corresponda a um titular diferente, isso impedirá a aceitação do Termo de Aceitação.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

D-12. Se o valor da quebra for 24,99% a minha empresa tem enquadramento no Programa?

Não, o valor da quebra deverá ser $\geq 25\%$

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

D-14. A empresa em 2019 explorou e faturou os serviços por via de um estabelecimento comercial (1 loja) e em 2020 passou a faturar por via de 2 lojas? Como posso calcular a efetiva diminuição da faturação comunicada à AT? Devo ter em conta apenas os valores de faturação registados por referência à loja cuja faturação se registou em 2019 (período homologo) e que continuou a faturar em 2020, ou devo considerar também a faturação da 2 loja contabilizada em 2020?

De acordo com o regulamento do Programa APOIAR, a definição de faturação corresponde ao montante total de base tributável das faturas e documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), relativamente a todas as operações e atividades económicas desenvolvidas pelo beneficiário. Desta forma, o valor a comunicar tem por base o volume de faturação associado ao NIF da empresa comunicado à AT, englobando por isso a faturação associada a todos os estabelecimentos que se encontrem em nome da empresa. Desta forma terá de considerar a faturação das duas lojas.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR+SIMPLES](#)

D-20. Estou a preencher um formulário de candidatura APOIAR+SIMPLES, como apuro os valores que devo colocar nos campos relativos à diminuição da faturação?

Com a publicação da alteração ao Programa APOIAR, através da Portaria n.º 69-A/2021 de 24 de março os limites máximos de apoio aos Empresário em Nome Individual através da medida APOIAR+SIMPLES, foram alterados.

De acordo com a alínea d) do n.º 1, do Artigo 13.º- F, a diminuição da faturação comunicada à Autoridade Tributária através do sistema e-Fatura corresponde a:

d) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos.

O apuramento dos valores deve ter em consideração o conceito de Faturação presente na Portaria, nomeadamente na alínea e) do Art.º 2.º da Portaria n.º 69-A/2021:

O conceito de Faturação corresponde ao montante total da base tributável das faturas e dos documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através do sistema e-Fatura, relativamente a todas as operações e atividades económicas desenvolvidas pelo beneficiário. (al. e) do Art.º 2.º da Portaria n.º 69-A/2021).

Tendo em atenção o descrito haverá ainda que atender à data de início da atividade registada na Autoridade Tributária:

- a) Ter data de início de atividade antes de 2019;
- b) Ter data de início de atividade durante o ano de 2019.

Com a publicação da Portaria n.º 69-A/2021 de 24 de março, a medida APOIAR+SIMPLES passou a observar novos limites máximos de apoio em função da diminuição da faturação apurada nos períodos de referência em função dos seguintes intervalos:

- Igual ou superior 25% e inferior ou igual a 50%;
- Superior a 50%.

O quadro seguinte apresenta, de forma resumida os limites máximos de apoio, considerando, os intervalos de diminuição de faturação referidos e a consideração de que o Empresário em nome individual se enquadre numa das CAE's Majoradas:

APOIAR+Simples - Limites ao Apoio (4 Trimestres)					
Empresas a apoiar	CAE não Majoradas (n.º 2 do Artigo 13.º-G)		CAEs Majoradas (n.º 3, Artigo 13.º-G)		
	% Quebra	Entre 25% e 50%	>50%	Entre 25% e 50%	>50%
ENI		4 000 €	6 000 €	10 000 €	15 000 €

Apoio Extraordinário (20% Quebra 4º Trimestre)					
Empresas a apoiar	CAE não Majoradas (al. a) do n.º 4, artigo 13.º-G)		CAEs Majoradas (Al. b) do n.º 4 do Artigo 13.º-G)		
	% Quebra	Entre 25% e 50%	>50%	Entre 25% e 50%	>50%
ENI		1 000 €	1 500 €	2 500 €	3 750 €

Apoio Total (4 trimestres + Apoio extraordinário)					
Empresas a apoiar	CAE não majoradas (n.º 2 e al. a) do n.º 4 do Art. 13.º-G)		CAEs Majoradas (n.º 3 e Al. b) do n.º 4 do Art. 13.º-G)		
	% Quebra	Entre 25% e 50%	>50%	Entre 25% e 50%	>50%
ENI		5 000 €	7 500 €	12 500 €	18 750 €

CASO 1- Empresa com data de início de atividade antes de 2019 com diminuição de faturação igual ou superior a 25% e inferior ou igual a 50%

Considerando um primeiro exemplo em que o beneficiário apresenta uma data de início declarada perante a Autoridade Tributária anterior a 2019, os cálculos a efetuar são os seguintes:

- Diminuição de faturação = (Faturação 2019) — (Faturação 2020)
- Taxa de Diminuição = [(Faturação 2019 — Faturação 2020) / Faturação 2020] X 100%

Tendo em consideração as fórmulas indicadas, veja-se o seguinte exemplo onde o beneficiário reporta no formulário de candidatura, que:

- Entre 1 de janeiro e 30 de setembro de 2019, teve 55.000€ de faturação e 10.000€ de faturação no 4.º Trimestre de 2019;
- Entre 1 de janeiro e 30 de setembro de 2020, teve 27.500€ de faturação e 5.000€ de faturação no 4.º Trimestre de 2020.

Aplicando a fórmula acima referida apura-se o seguinte resultado:

- Diminuição de Faturação = [(55.000€+10.000€) — (27.500€+5.000€)] = 32.500€
- Taxa de diminuição: (32.500€/65.000€) x 100% = 50%

Verificando-se uma diminuição de faturação de 50%, ou seja, superior à diminuição mínima indicada de 25% como condição na alínea d) do n.º 1, do Artigo 13.º- F, o beneficiário tem direito a um apoio de 20%, calculado da seguinte forma:

- Diminuição de faturação X 20% = Apoio.

Ou seja:

- $32.500 \times 20\% = 6.500\text{€}$
- Limite do n.º 2 do art. 13.º-G = 4.000€

Considerando os limites máximos de apoio previstos na Portaria, o valor de apoio calculado de **6.500€**, será limitado a **4.000€**.

No entanto, ao apoio acima referido (4.000€), acresce o **apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021**, que corresponde ao valor de apoio calculado para o 4.º trimestre de 2020 e que resulta do seguinte cálculo:

- Diminuição de faturação = (Faturação 4.º Trim. 2019) – (Faturação 4.º Trim. 2020)
- $(10.000\text{€} - 5.000\text{€}) = 5.000\text{€}$
- Diminuição de faturação X 20% = Apoio.
- $5000\text{€} \times 20\% = 1.000\text{€}$
- Limite do n.º 4 do art.º 13.º-G = 1.000€

Ou seja, o **apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021 a atribuir equivale a 1.000€, sendo igual ao limite previsto.**

No total, o apoio a atribuir no âmbito da candidatura corresponde ao valor calculado para os 4 trimestres de 2020 e o apoio extraordinário à manutenção da atividade ao 1.º trimestre de 2021, totalizando 5.000€

Os cálculos para um beneficiário cuja data de início de atividade se registe em 2019, assentam na mesma lógica de comparação da faturação num período homólogo.

Caso 2 - Empresa com data de início registada da Autoridade Tributária em 30 de agosto de 2019 (com atividade inserida numa das CAE previstas no n.º 3 do Art.º 13.º-G), com uma diminuição de faturação superior a 50%

Neste caso, em vez de ser considerada a faturação total do período, irá ser considerada a faturação mensal registada entre a data de início de atividade (meses civis completos) e 29 de fevereiro de 2020. Uma vez que, para o cálculo da faturação apenas são contabilizados os meses civis completos, conforme o definido na alínea d) do n.º 1, do Artigo 13.º- F, irá ser considerada a faturação mensal entre setembro de 2019 e fevereiro de 2020.

Considerando as condições acima descritas, o beneficiário reporta, no formulário de candidatura, que:

- Entre 1 setembro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, teve em média 8.000 € de faturação mensal;
- Indica ainda que nos primeiros 3 trimestres de 2020 teve em média 2.500 € de faturação mensal e no 4.º Trimestre de 2020 teve 2.000 €.

Os cálculos a efetuar e refletidos no formulário de candidatura são os seguintes:

- Soma dos valores mensais de faturação dos meses civis completos de setembro 2019 a fevereiro de 2020 (agosto está excluído por não se tratar de um mês civil completo, em termos de faturação).
- Média Mensal Faturação = (soma dos valores mensais / n.º de meses civis completos);
- Diminuição de faturação = (Média Mensal Faturação set. 2019 a fev. 2020 X 12 meses) – (Média Mensal Faturação jan. a set. 2020 X 9 meses+ Média Mensal Faturação 4.º Trim. X 3 meses)
- Taxa de Diminuição = [(Média Mensal Faturação set. 2019 a fev. 2020 X 12 meses) - (Média Mensal Faturação jan. a set.

$$\frac{2020 \times 9 \text{ meses} + \text{Média Mensal Faturação 4.º Trim.} \times 3 \text{ meses}}{\text{Média Mensal Faturação Set. 2019 a Fev. 2020} \times 9 \text{ meses} + \text{Média Mensal Faturação 4.º Trim.} \times 3 \text{ meses}} \times 100\%$$

Traduzindo estas fórmulas para os valores indicados no exemplo, obtém-se o seguinte:

- Média Mensal da Faturação: (€ set 2019+ € out. 2019+ € nov. 2019+ € dez. 2019 + € jan. 2020 + € fev.2020)/ 6 meses = 8.000€ (valor exemplificativo);
- Diminuição de Faturação = [(8.000€ x 12 meses = 96.000€) – (2.500€ X 9 meses + 2.000€ X 3 Meses) = 28.500€] =67.500€
- Taxa de Diminuição: (67.500€/96.000€) X 100% = 70,31%

Por se ter apurado uma diminuição de faturação superior à diminuição mínima indicada de 25% como condição de acesso prevista na alínea d) do n.º 1, do Artigo 13.º- F, a empresa tem direito a um apoio de 20%, calculado da seguinte forma:

- Diminuição de faturação X 20% = Apoio

Ou seja:

- 67.500€ x 20% = 13.500€
- Limite do n.º 3 do art.º 13.º-G = 15.000€

Assim, o valor de apoio calculado antes de limites é de **13.500€**, sendo inferior ao limite de 15.000€, **conforme** o n.º 3 do Art.º 13.º-G da Portaria n.º 69-A/2021.

Acresce ao valor acima referido, o **apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021** que corresponde ao valor de apoio calculado para o 4.º trimestre de 2020 e que resulta do seguinte cálculo:

- Diminuição de faturação = (Faturação 4.º Trim. 2019) – (Faturação 4.º Trim. 2020)
- (24.000€ – 6.000€) = 18.000€
- Diminuição de faturação X 20% = Apoio
- 18.000€ x 20 % = 3.600€
- Limite – al. b) n.º 4 do art.º 13.º-G = 3.750€

O cálculo para o **apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021** antes de limites corresponde a **3.600€**, sendo inferior ao limite definido na al. b) do n.º 4 do art.º 13.-G da Portaria (3.750€)

No total, o apoio a atribuir no âmbito da candidatura corresponde ao valor calculado para os 4 trimestres de 2020 e o apoio extraordinário de manutenção da atividade ao 1.º trimestre de 2021, totalizando 17.100€.

[APOIAR + SIMPLES](#)

E. OBRIGAÇÕES

E-1. Durante quanto tempo têm de ser observadas as obrigações relacionadas com a não distribuição de lucros e dividendos, fazer cessar contratos de trabalho, ou cessar a atividade?

E-2. É necessário organizar um dossier do projeto tal como nos procedimentos normais de outras candidaturas no âmbito do Portugal 2020, ou existe alguma informação que é dispensada?

Deverá ser constituído um dossier (eletrónico e/ou físico) com toda a documentação necessária à demonstração das declarações e informações da candidatura.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

E-5. Devido à pandemia tive de fechar uma das minhas lojas para manter a minha atividade, tendo reduzido o n.º de trabalhadores. Serei prejudicado no final do projeto?

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos. Assim, se a redução do n.º de trabalhadores ocorrer dentro deste período então a empresa não poderá beneficiar do apoio, tendo de o devolver caso tenha recebido qualquer valor até ao momento.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

E-6. Tenho um trabalhador que se despediu durante o projeto (rescisão por mútuo acordo), poderei ter problemas no final do projeto?

Se o contrato não foi cessado ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, então considera-se que a empresa cumpre a obrigação definida na alínea b) do artigo 14º da Portaria 271-A/2020 com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 e pela Portaria nº 69-A/2021 de 24 de março.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

E-7. Recebi o pagamento do apoio, mas a situação da empresa agravou-se e tenho de encerrar a atividade. Tenho de devolver o incentivo já recebido?

Sim, a empresa submete um pedido de anulação/desistência da candidatura e será dado seguimento à anulação do apoio, devendo a empresa devolver voluntariamente o incentivo já recebido, sob pena de ficar sujeita a procedimento de execução fiscal.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

E-8. Os projetos aprovados no âmbito do Programa APOIAR estão obrigados ao cumprimento das regras de publicitação e de divulgação aplicadas aos projetos apoiados por Fundos Europeus Estruturais e de Investimentos (FEEI)?

O programa APOIAR é financiado através de Fundos Europeus Estruturais e de Investimentos (FEEI). As entidades que submeteram a candidatura ao apoio do APOIAR estão sujeitas às obrigações previstas para os beneficiários em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos Fundos após a assinatura do termo de aceitação, com as devidas adaptações. Assim, durante a execução do projeto o beneficiário deve afixar num local visível ao público, o cartaz temporário A3 disponível para download no [site do COMPETE 2020](#), com a identificação da entidade responsável pelo projeto. Os restantes campos já se encontram preenchidos. Os beneficiários devem ter presente que a aceitação de um financiamento implica o consentimento da sua inclusão na lista de operações apoiadas publicada nos termos previstos do nº 2 do artigo 115º do Regulamento (UE) nº 1313/2013, de 17 de dezembro de 2013. Esta publicitação é efetuada no website do COMPETE2020 sendo atualizada regularmente.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

PROGRAMA **APOIAR**

APOIAR + SIMPLES

